



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CONTRATO Nº

017/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A EMPRESA **CRISTIANO JOSE MATIAS 97759759991** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04, nº 36, Setor sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CRISTIANO JOSE MATIAS 97759759991** nome fantasia **PALESTRAS & ARTES** pessoa jurídica de direito privado, sito à Av Senador Jonas Pinheiro, 554, Bairro setor oeste Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.775.447/0001-70 neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Cristiano jose matias inscrito no CPF: 977.597.599-91 e RG: 16983785 SSP MT doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 045/2023 na modalidade Dispensa nº 010/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para ministrar curso de qualificação de desenho de arte em realismo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer. Número da proposta - SGC0M 0782-2022.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



1.2. Carga horária: 56 (Cinquenta e seis) horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

- *Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer*
- *Proj./Ativ. 2.324.... Curso de Qualificação Termo de Convênio nº 0782/2022/SECEL*
- *Despesa: 335*
- *3.3.90.39.48.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Serviços de Seleção e Treinamento.*

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante transferência em favor da contratada na Conta corrente 19.159-0 da Agência 1653-5 do Banco Bradesco.

4.1.1 O valor global do contrato será pago da seguinte forma:

Primeira parcela: No encerramento das inscrições no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais.

Segunda parcela: Quando for ministrado no mínimo 25 (vinte e cinco) horas de curso, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais.

Terceira Parcela: No encerramento do curso no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos) reais.

4.1.2 Todas as parcelas serão paga após emissão da nota fiscal, devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.2 O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado nos termo Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços sejam executados de forma satisfatória conforme a proposta apresentada pela empresa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- 6.1.2 Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- 6.1.3 Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada; quando for o caso.
- 6.1.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 6.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de serviços devidamente aprovados pelo Contratante;
- 6.1.6 Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- 6.1.8 Responsabilizar-se civil criminalmente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São direitos e responsabilidades da Contratante os seguintes:
- 7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do Contratado;
- 7.1.2 Intervir na entrega dos itens, nos casos e condições previstos em lei.
- 7.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 7.1.4 Fiscalizar a execução do contrato por intermédio da Secretaria solicitante.
- 7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal responsável.
- 7.1.6 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7.1.7 Efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso.

7.1.8 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

7.1.9 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 125 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, caso seja vantajoso para administração.

7.1.10 Todas e quaisquer despesa que advir para execução do contratado ficará por conta da contratada.

7.1.11 Nomear um fiscal responsável para acompanha e fiscalizar a execução do presente contrato, onde o mesmo terá que prestar relatórios da execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos da lei 14.133/2021 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a titulo de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 São prerrogativas da Contratante as previstas na Lei 14.133/2021, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



10.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com a Lei 14.133/2021, caso seja vantajoso para administração.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O acompanhamento da execução do presente contrato fica a cargo do Servidor (a) FABRICIO LINDON DA SILVA, inscrito no C.P.F 580.805.461-34, nomeado pela portaria 104/2023 de 28 de março de 2023 nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



15.1E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Vila Rica - MT, 28 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2021-2024
C.P.F.:328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

PALETRAS & ARTES ME
CRISTIANO JOSE MATIAS
C.P.F.:977.597.599-91
R.G.: 16983785 SESP MT
Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE RICKOWSKI
CPF: 954.773.651-53
RG: 1417593-2 SSP/MT

JOAO SALOMÃO PIMENTA
CPF: 486.448.461-91
RG: 198619-4 SSP-GO